



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI nº 5723 /2011.

Dispõe sobre ajustes na organização da Administração Pública Municipal de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 13 de junho de 2011.

Renildo Calheiros
RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º A presente Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, disposta pela Lei nº 5686, de 24 de maio de 2010, especificamente o disposto nos seus artigos 24, 27, 28 e 29.

Art. 2º Fica criada, na Secretaria de Educação, a Secretaria Executiva de Gestão.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Secretário Executivo de Gestão.

Art. 4º Ficam transformados:

I – em Secretaria Executiva de programas e Políticas Educacionais a atual Secretaria Executiva de educação.

II – o cargo de Secretário Executivo de Educação em Secretário Executivo de Programas e Políticas Educacionais.

Art. 5º O artigo 24 da Lei nº 5686 de 24 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, compete o planejamento, coordenação e execução da política municipal de educação, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
53020-070 Rua Quinze de Novembro, 93 – Varadouro, Olinda/PE
PABX; 81-3439-1966 – FAX; 81-3429-1425



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

I – Secretária Executiva de Programas e Políticas Educacionais:

- a) Ofertar educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades de competência municipal, segundo as necessidades dos munícipes e a capacidade do município;
- b) Ofertar educação física nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- c) Desenvolver e fornecer atividades de educação musical no âmbito do município;
- d) Desenvolver e fornecer atividades nas áreas de idiomas, tecnologia e comunicação.

II – Secretária Executiva de Gestão:

- a) Ofertar as condições físicas e materiais adequados para o desenvolvimento das atividades educacionais, através da expansão, manutenção e administração do parque educacional, formado pelas unidades da rede escolar do Município;
- b) Ofertar merenda escolar de qualidade ao alunado da Rede Municipal de Educação;
- c) Executar a gestão dos recursos financeiros, humanos e administrativos da Secretaria e da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 6º O Poder Executivo disporá, em Decreto, na estrutura regimental da Secretaria de Educação, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação e distribuição dos cargos de provimento em comissão de que cuida esta Lei entre os diversos órgãos da sua estrutura organizacional.

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão com os símbolos e quantitativos contidos no Anexo I desta Lei, já incluído o de que trata o artigo 3º.

Art. 8º O quantitativo geral dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal é aquele especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 9º Para fazer face às despesas decorrentes da alteração da estrutura administrativa de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no seu Orçamento Fiscal, para o exercício de 2011, créditos adicionais no limite das dotações constates do referido Orçamento.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

53020-070 Rua Quinze de Novembro, 93 – Varadouro, Olinda/PE
PABX; 81-3439-1966 – FAX; 81-3429-1425



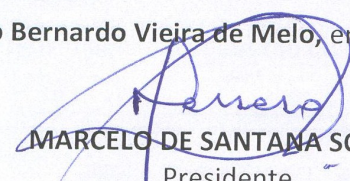
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

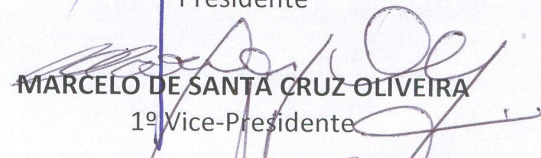
Art. 10. Os recursos eventualmente necessários ao financiamento dos créditos adicionais, autorizados nesta lei, terão como fonte a anulação ou transferência de dotações constantes do Orçamento.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

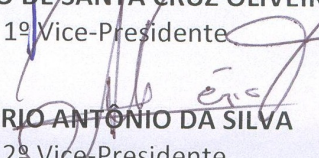
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 09 de junho de 2011.


MARCELO DE SANTANA SOARES

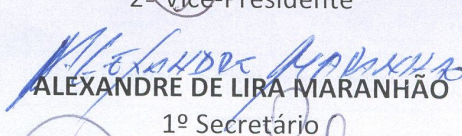
Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA

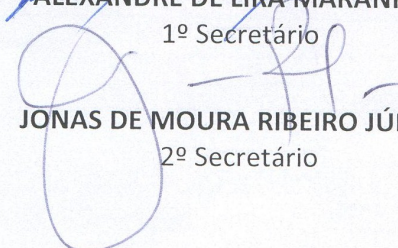
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

2º Vice-Presidente


ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO

1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

2º Secretário

dna/



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO I

Cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei

Símbolo	Quantitativo
CC S	00
CC SE	01
CC 1	00
CC 2	05
CC 3	10
CC 4	06
CC 5	00

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO II

Quantitativo Geral dos Cargos de Provimento em Comissão

e respectivos Símbolos

Símbolo	Quantitativo
CC S	18
CC SE	34
CC 1	03
CC 2	77
CC 3	191
CC 4	282
CC 5	95

[Handwritten signatures and initials in blue ink]